

## **AMT REALIZA AÇÃO DE SUPERVISÃO A CONDIÇÕES DE ACESSO A INTERFACES E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS**

O Decreto-Lei n.º 140/2019 de 18 de setembro, regula as condições de acesso a interfaces e terminais rodoviários de passageiros, estabelecendo que os operadores daquelas estruturas devem permitir o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros.

Para tal devem, entre outras obrigações, publicitar o regulamento de acesso e utilização dos mesmos, contendo, pelo menos: a listagem de todos os serviços prestados e respetivos preços; a regras de programação da repartição de capacidade; as regras de admissão ao terminal e respetivos serviços.

Face à receção de exposições sobre alegadas dificuldades de acesso a terminais, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) desencadeou diversas ações de supervisão, incluindo levantamento de 121 estruturas identificadas pelo IMT como terminais e deslocações aos locais e auscultação de entidades públicas e privadas quanto a 11 terminais em Portugal continental.

Concluiu-se que:

- Existe falta de transparência e rigor na definição de regras de acesso, utilização e quanto à repartição da capacidade de terminais rodoviários;
- Existem indícios de decisões não fundamentadas de recusa e de ausência de decisão quanto a pedidos de acesso a terminais rodoviários, mesmo quando existe capacidade disponível para acolher novos serviços;
- Tais indícios surgem, designadamente, em situações em que os proprietários daquelas infraestruturas são também operadores concorrentes das empresas que pretendem aceder ao mercado;
- Existe falta de transparência na definição de regras e responsabilidades de operadores de interfaces e proprietários (incluindo autarquias), quando são entidades diversas.

A AMT considera que estas situações limitam as possibilidades da introdução de novos serviços de transporte de passageiros no mercado e prejudica os cidadãos, por via da menor oferta ou da existência de paragens com condições de menor conforto, sobretudo quando possa existir capacidade não utilizada.

Em face das conclusões a AMT decidiu:

- Efetuar recomendações para a introdução de um conteúdo mínimo de informação e regras, mais claras e objetivas, nos regulamentos de terminais, para tornar o mercado mais transparente. Por exemplo, a divulgação de capacidade existente, capacidade utilizada e capacidade disponível para serviços de transportes adicionais;
- Tais recomendações serão extensíveis a todos os terminais existentes no país, através de projeto de regulamento que seja sujeito a consulta pública;
- Recomendou a operadores queixosos, a apresentação de recursos dirigidos à AMT quanto a decisões concretas de recusa de acesso que não estejam objetivamente fundamentadas, para efeitos de avaliação e eventuais procedimentos contraordenacionais;
- Remeter o processo à Autoridade da Concorrência (AdC) para avaliação no âmbito do Regime Jurídico da Concorrência.

[Relatório final – versão ajustada de 22-08-2024](#)

Lisboa, 12-08-2024